

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

**Título I
*Dos Objetivos***

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado e tem como área de concentração "Sociologia".

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar ao graduado o aprofundamento de estudos em Sociologia visando o domínio dos instrumentos teóricos e metodológicos essenciais na área de Sociologia, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à formação plena do pesquisador científico, com o desenvolvimento de um trabalho de investigação original em Sociologia, autonomizando sua capacidade enquanto investigador e para a docência.

§ 3º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do PPGS, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

**Título II
*Da Coordenação de Pós-Graduação***

Artigo 2º - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFSCar.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGS, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 3º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, é constituída por membros do Corpo Docente e do Corpo Discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a).

§ 1º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

§ 2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), docentes da UFSCar, serão eleitos pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados, através de eleição paritária com voto ponderado. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

§ 3º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - O representante discente e o respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - O mandato de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), bem como os dos representantes docentes e seus suplentes é de dois anos. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano.

§ 6º - O PPGS disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de controle acadêmico do Programa.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;

VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;

VII - examinar os recursos contra atos do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação possui uma Área de Concentração, que é a Sociologia, e linhas de pesquisa definidas pela CPG.

§ 2º - No desempenho de suas atribuições, a CPG será assessorada pela Comissão Administrativa do PPGS, a qual será composta por cinco membros, sendo o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-coordenador(a), dois docentes indicados pela CPG e um discente indicado pelo corpo discente.

§ 3º - A Comissão Administrativa terá delegação para assessorar a Coordenadoria nos assuntos relativos aos tópicos I, V e VIII do caput deste artigo, além de outras questões que convier à CPG lhe atribuir.

Artigo 5º - Compete ao(à) Coordenador(a):

- a. presidir a CPG e a Comissão Administrativa;
- b. convocar reuniões regulares da CPG e da Comissão Administrativa;
- c. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
- d. representar o PPGS junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições;
- e. dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Artigo 6º - Compete ao(à) Vice-coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em todos os casos de impedimento ou ausência deste(a) último(a).

TÍTULO III **Do Corpo Docente**

Artigo 7º - O corpo docente do PPGS é constituído pelos docentes credenciados no Programa e homologados pelo CoPG.

§ 1º - Para o credenciamento é exigido o título de Doutor e produção continuada compatível com as linhas de pesquisa do Programa. A apreciação da solicitação será feita pela CPG, que definirá pela aceitação ou não do credenciamento.

§ 2º - O credenciamento de docentes da UFSCar, para desenvolver atividades no PPGS, dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos e Plano de Trabalho em Pesquisa, Ensino e Extensão a serem desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, respeitando o que segue:

I – Os permanentes estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino, orientação, gestão, podendo integrar comissões julgadoras de teses e dissertações, além de desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGS;

II – Os colaboradores estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino, orientação e participar de comissões julgadoras de teses e dissertações;

III – Os visitantes estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino e participar de comissões julgadoras de teses e dissertações.

§ 4º - Para ser credenciado como orientador em curso de Mestrado é necessário que o(a) docente tenha concluído a orientação de pelo menos uma orientação de trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica (com ou sem bolsa).

§ 5º - Para ser credenciado como orientador em curso de Doutorado é necessário que o(a) docente tenha concluído a orientação de pelo menos duas dissertações de Mestrado.

Artigo 8º - A cada quatro (4) anos, a Coordenação do Programa avaliará a renovação do credenciamento do seu corpo docente permanente. Serão critérios para renovação: a oferta regular de disciplinas na graduação e na pós-graduação, orientações de alunos(as) e a publicação no quadriênio de, no mínimo, um (1) artigo em periódico estrato B1, A2 ou A1 (Qualis CAPES, área de Sociologia), além de outras produções como capítulos de livro ou livros (organização ou texto completo) bem avaliados. Na avaliação da produção no período, também será considerado a organização de eventos, projetos de pesquisas financiados e envolvimento em atividades de extensão e gestão na graduação e na pós-graduação. Os professores aposentados (permanentes) deverão oferecer, no quadriênio, pelo menos duas disciplinas no Programa. Para professores colaboradores, espera-se a orientação de teses ou dissertações, produção científica compatível e a oferta de pelo menos uma disciplina no Programa no quadriênio.

Parágrafo único - Na situação de descumprimento dos critérios exigidos para a renovação do credenciamento, a Coordenação do Programa solicitará ao(à) docente a apresentação de relatório substantivo, que deverá ser apreciado por comissão designada por esta coordenação. Este relatório deverá abranger o conjunto das atividades acadêmicas realizadas pelo(a) docente no período. Caberá à CPG, com base no parecer da comissão e no relatório supracitado, decidir pela renovação do credenciamento ou descredenciamento do(a) docente.

Artigo 9º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador(a) de uma dissertação ou tese, sendo que:

I - tal pedido deve ser aprovado pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGS;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese nessa qualidade.

§ 1º - São motivos para a solicitação:

I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.

§ 2º - Os Programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação Internacional admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e co-orientador.

Artigo 10º - Poderá ser credenciado no Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGS não poderá ultrapassar 30% do total do Corpo Docente.

§ 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

I- aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

II - vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGS sem credenciamento, bastando que a CPG aprove a atribuição da disciplina ao convidado delimitando a atuação para o fim específico.

Título IV **Do Corpo Docente**

Artigo 11º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação em Sociologia é constituído pelos alunos neles matriculados, portadores de Diploma de Graduação.

§ 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGS é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado é exigida a apresentação de diploma de curso de graduação reconhecido ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo dezoito meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado é exigida a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo de dezoito meses, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo.

§ 5º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio

aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa o visto de entrada e permanência no país.

Artigo 12º - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita mediante requerimento à Coordenação e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos no edital de seleção correspondente.

§ 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

§ 2º - Os exames de seleção serão realizados por comissões de seleção nomeadas pela CPG.

§ 3º - Candidatos estrangeiros graduados (para o Mestrado) e mestres (para o Doutorado) poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGS a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos nos artigos 11º e 13º.

Artigo 13º - A matrícula como aluno regular no PPGS é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios, inclusive cópia de diploma de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG.

§ 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 2º - Em caráter excepcional, a CPG poderá autorizar que aluno de graduação que tenha completado 80% dos créditos do curso, inscreva-se como aluno especial, em disciplinas oferecidas pelo Programa, mediante requerimento ao coordenador e aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 3º - A critério do docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional, como aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de graduação não matriculado em curso do Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

Artigo 14º - A critério da CPG e de acordo com normas por ela estabelecidas, excepcionalmente alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação.

Parágrafo único - A admissão no curso de Doutorado na forma prevista neste artigo implicará:

I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizadas enquanto aluno do curso de Mestrado;

II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da Defesa de Tese.

Título V

Da Orientação dos Alunos

Artigo 15º - No prazo máximo de seis meses para o Mestrado, e um ano para o Doutorado, após a matrícula no curso, deve ser designado orientador para o aluno do Programa.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - Para designação do seu orientador de dissertação ou tese, o aluno deverá submeter à consideração da CPG um pedido indicando o nome do professor solicitado e do tema da dissertação ou tese.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar simultaneamente no PPGS é dez. No caso de convênios de cooperação interinstitucional ou com instituições estrangeiras, este número pode ser flexibilizado a critério da CPG.

§ 4º - Os regimes de co-orientação e co-tutela seguirão as regras do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Título VI

Dos Créditos

Artigo 16º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Artigo 17º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado, de 200 (duzentos) créditos.

§ 1º - A estrutura curricular dos cursos do PPGS, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado e o mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado.

§ 2º - A critério da CPG, os alunos aprovados para ingresso no Doutorado poderão ter os créditos em disciplinas cursadas no Mestrado contados para o Doutorado, até o máximo de 36 (trinta e seis) créditos, desde que consideradas equivalentes às do Mestrado do PPGS.

§ 3º - Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado, com mestrado em outra área, deverão obrigatoriamente cursar as disciplinas teóricas obrigatórias do Mestrado em Sociologia, como complementação da formação.

§ 4º - O Programa deverá providenciar a realização das seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:

I - Exame de Qualificação;

II - Exame de proficiência em uma língua estrangeira (excluindo-se o Espanhol), para o Mestrado, e em duas para o Doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente o Inglês.

§ 5º - O Exame de Qualificação e os exames de proficiência em língua estrangeira a que se refere o parágrafo 4º serão realizados conforme normas estabelecidas pela CPG, para o Mestrado e o Doutorado.

§ 6º - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um segundo exame.

§ 7º - O prazo para a realização do Exame de Qualificação para o Mestrado é de no máximo 18 (dezoito) meses e para o Doutorado é de no máximo 30 (trinta) meses, contados a partir da data de matrícula no curso. Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado será permitida a prorrogação do Exame de Qualificação em até 30 (trinta) dias, desde que a data do exame tenha sido marcada na Secretaria do PPGS e homologada pela Comissão Administrativa dentro do prazo regimental (18 meses no Mestrado e 30 meses no Doutorado).

§ 8º – O aluno de Mestrado reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira deverá se submeter a novo exame antes da matrícula seguinte, sem o que não terá sua matrícula validada.

Artigo 18º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Artigo 19º - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Artigo 20º - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGS.

§ 3º - A concessão de créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias dependerá de parecer de um dos professores responsáveis pelas mesmas.

§ 4º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§ 5º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no

exterior, em função de bolsas ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 21º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 22º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 23º - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B – Bom, com direito aos créditos;
- C – Regular, com direito aos créditos;
- D – Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E – Reprovado, sem direito aos créditos;
- I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - A disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

Artigo 24º - Será desligado do PPGS o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 1º do artigo 13º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se referem os itens I e II deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos

nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

| Níveis de avaliação na i -ésima disciplina | N_i |
|--|-------|
| A | 4 |
| B | 3 |
| C | 2 |
| D | 1 |
| E | 0 |

Artigo 25º - O trancamento de matrícula por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso no PPGS pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, desde que não excedido o prazo máximo de conclusão do curso previsto neste regimento, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG aprovará um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, poderão ser prolongados, mediante análise da CPG, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Artigo 26º - O(A) discente regularmente matriculado(a) nos cursos do PPGS terá direito a afastamento temporário das atividades por 4 (quatro) meses por ocorrência de nascimento de filho ou adoção, sendo este tempo acrescido aos prazos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo único – Se o(a) discente for bolsista, a bolsa poderá ser prorrogada se as normas da instituição que concede a bolsa assim o permitirem.

Título VII

Das Dissertações e Teses

Artigo 27º - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - O prazo para a conclusão do Mestrado é de dois anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Dissertação.

§ 3º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

§ 4º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 5º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Artigo 28º - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, apresentando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - O prazo para a conclusão do Doutorado é de quatro anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Tese.

§ 3º - A Defesa da Tese só pode ser realizada dois anos, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

§ 4º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Tese depois de esgotados os prazos limites para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 5º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos.

Artigo 29º - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Artigo 30º - A avaliação da defesa pública de Dissertação ou Tese é feita por uma Comissão Julgadora indicada pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º - Além do orientador, o coorientador poderá participar da Comissão Julgadora como membro extra ao mínimo exigido nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Artigo 31º - Cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento mediante a manifestação pela aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver manifestação favorável da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É assegurada ao aluno uma exposição de no mínimo 30 (trinta) e de no máximo 50 (cinquenta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 3º - Cada membro da Comissão Julgadora disporá entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) minutos para arguir o aluno. O aluno terá para a resposta, no máximo, o mesmo tempo usado pelo arguidor.

§ 4º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 5º - Para compor a documentação necessária para a obtenção do título, o aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese terá o prazo máximo de dois meses, após a data da defesa, para a entrega do texto definitivo da sua Dissertação ou Tese, acompanhado de parecer do orientador, para homologação do resultado pela CPG.

Título VIII ***Dos Títulos e Certificados***

Artigo 32º - O título de Mestre em Sociologia será conferido ao candidato que:

- a. for aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- b. integralizar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
- c. for aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, excluindo-se o Espanhol;
- d. for aprovado no Exame de Qualificação;

e. for aprovado na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Sociologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Artigo 33º - O título de Doutor em Sociologia será conferido ao candidato que:

- a. integralizar o mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas;
- b. for aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o Inglês;
- c. for aprovado no Exame de Qualificação;
- d. for aprovado na defesa pública de Tese.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Sociologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

Título IX ***Das Disposições Gerais***

Artigo 34º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Artigo 35º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido da Coordenação do PPGS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 36º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Documento aprovado pela CPG-PPGS em 09 de março de 2016
Documento aprovado pelo CoPG em 29 de junho de 2016